

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 359/2011

Data: 24/11/11

Ass. gilese



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 23/11/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 19/12/2011
Votação: _____
Wivan Castro
Presidente Secretário

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA
NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL BAIRRO
SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **GIACOMINI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.887.929/0001-58, com sede na Via Siena, nº 1264 em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 6.108,00 m² (seis mil cento e oito metros quadrados) - Lote nº 04, Quadra "A", fração do imóvel matriculado sob nº 4.898 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 04 – Quadra "A"

Lote urbano nº.04 (quatro), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 4.960,00m² (quatro mil, novecentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 52,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se: Ao Norte, por 30,00m, com a Rua Cooperlate; ao Sul, por 52,00m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; a Leste, partindo de **sul** rumo **Norte**, em 41,40m, sendo em 13,80m, com o lote nº.01, e em 27,60m, com o lote nº. 02; deste ponto, fazendo flexão rumo **Noroeste**, em dois segmentos de reta, o primeiro, em 57,00m e o segundo em 18,50m, com os lotes nº. 02 e 03, todos do Loteamento Berçário Industrial Saletê, de propriedade do Município de Serafina Corrêa; e ao Oeste, por 114,80m, com o lote nº. 03, do desmembramento Berçário Industrial Saletê;

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 89.290,00 (oitenta e nove mil duzentos e noventa reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 353/201

Data: 24/11/11

Ass. [assinatura]

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 13 (treze) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 14 (quatorze) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), mensais e empregar, no mínimo, 15 (quinze) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 338/2011

Data: 24 / 11 / 11

Ass. [assinatura]

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 335/2011

Data: 24/11/11

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada do Loteamento Industrial Bairro Salete e dá outras providências."

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto industrial e empresarial do Município.

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, por período determinado, sendo, no projeto apresentado, por 06 (seis) anos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa, ora beneficiária, possui, como principal atividade, o ramo de Transportes Rodoviários, apresentando um gradativo aumento na geração de empregos e o faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário que disponha de um local apropriado à construção de pavilhão para a ampliação de seu negócio e para estacionamento, sob pena de comprometer a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 355/2011

Data: 24/11/11

Ass. g. l. e.

expansão, e, por conseguinte, advir a diminuição de seu faturamento e dos empregos gerados.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.